



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

PROJETO DE LEI Nº 036/2021

SANTA CRUZ, RN 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição da verba indenizatória de Atividade Parlamentar na Câmara Municipal de Santa Cruz-RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 036 de 2021 e eu, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica promulgo o presente, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DA VERBA INDENIZATÓRIA**

Art. 1º - Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, destinada a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o limite máximo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por Vereador.

Parágrafo único - A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar não é forma de remuneração, não compondo o subsídio do Vereador.

Art. 2º - O ressarcimento previsto no art. 1º desta Lei será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Controladoria Interna, necessariamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa, conforme os Anexos desta Lei.

§1º - A Controladoria Interna tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências e requisitar informações adicionais e demais providências pertinentes à verificação de autenticidade e ao regular processamento da documentação.

§2º - As notas fiscais apresentadas pelo parlamentar ficarão disponíveis para consulta durante o período de até 5 (cinco) anos, contados a partir da sua entrega à Controladoria Interna.

§3º - Ao final de cada semestre legislativo a Controladoria Interna formulará relatório das despesas ressarcidas a cada um dos parlamentares durante o período, contendo os valores nominados mês a mês e acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais e demais comprovantes, ao qual se dará publicidade por meio eletrônico no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - Locomoção do Vereador e Assessores Parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar para fora do Município, compreendendo passagens, alimentação e hospedagem;

II - Locação de veículos automotores até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da verba indenizatória

III – Combustíveis e lubrificantes até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da verba indenizatória;

IV - Contratação para fins de apoio à atividade parlamentar de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

V - Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI – Contratação de serviços de táxi para locomoção dentro da sede do Município, até o limite de 35%(trinta e cinco por cento) da verba indenizatória.

§1º - Os gastos previstos no inciso I não incluem passagens aéreas, despesas com terceiros e bebidas alcoólicas, devendo ainda estarem acompanhados de comprovação da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da vereança;

§2º - A locação de veículo automotor prevista no inciso II deve ser contratada com pessoa jurídica especializada proprietária do veículo, respeitado o limite de 1 (um) automóvel por Vereador, não podendo contemplar o serviço de motorista.

§3º - Não serão ressarcidos gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§4º - A contratação dos serviços descritos no inciso VI somente poderão ser efetuadas com taxistas regularmente licenciados e dependem de comprovação da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da vereança;

§5º - É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas propriedade do Vereador ou de qualquer agente público lotado na Câmara Municipal de Santa Cruz/RN ou de seu parente até o terceiro grau.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA RESSARCIMENTO

Art. 4º - A solicitação de reembolso deverá ser efetuada até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, por meio de requerimento na forma dos Anexos, no qual constará declaração do Vereador de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - Original, em primeira via, quitado com pagamento à vista, em nome do Vereador, observando a ressalva constante no §2º deste artigo;

II - Nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, bem como nota avulsa em se tratando de pagamento a pessoa física;

§1º - A documentação a que se refere este artigo deverá ser idônea, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§2º - Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, desde que o objeto seja compatível com a atividade parlamentar.

Art. 6º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma prescrita nesta Lei, a Controladoria Interna, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação e encaminhá-lo-á ao Setor Jurídico da Câmara para emissão de parecer exclusivamente sobre a adequação dos gastos com as hipóteses permitidas no art. 3º.

§1º - No mesmo prazo, os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas desta Lei serão devolvidos ao Vereador para as devidas correções e substituições e eventual reapresentação no mês subsequente.

§2º - No caso do parágrafo anterior, os documentos que não forem reapresentados no mês imediatamente subsequente ao de sua apresentação, não poderão mais ser objeto de ressarcimento.

Art. 7º - O Setor Jurídico encaminhará, em tempo hábil e antes do prazo previsto no art. 8º, o parecer de que trata o art. 6º à Presidência da Câmara Municipal, que o homologará, encaminhando a solicitação e reembolso ao setor financeiro para processamento e efetuação do respectivo ressarcimento.

Art. 8º - Os reembolsos decorrentes da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar se farão mediante depósito em conta corrente em nome do Vereador até o último dia do mês de referência ou o dia útil imediatamente subsequente, não podendo, em hipótese alguma, serem realizados mediante pagamento em cheque ou dinheiro.

CAPÍTULO III DA PERDA DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 9º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei, enquanto perdurar a situação, quando:

I - investido em cargo previsto no artigo 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz/RN, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - quando o respectivo suplente se encontrar no exercício do mandato.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O reembolso das despesas não implica em manifestação da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN quanto a observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou licitude.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos dia 1º de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

MARCO CELITO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

TALITA MARIELLE CRISANTO REINALDO
Primeira Secretária

NAYARA KARINE FONSECA GOMES BULHÕES
Segunda Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO

Eu, vereador(a) _____,
inscrito(a) no CPF nº. _____, requeiro o ressarcimento das despesas
efetuadas pelo exercício do mandato referentes ao mês de _____ de _____, no
importe de _____ (_____), conforme
declarações e documentos em anexo.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s) e o(s)
material(is) recebido(s), assumindo a inteira responsabilidade pela veracidade,
legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do(a) Vereador(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

ANEXO II – TABELA DE DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS PARA REEMBOLSO

REFERÊNCIA DA DESPESA	VALOR
Art. 3º, I	
Art. 3º, II	
Art. 3º, III	
Art. 3º, IV	
Art. 3º, V	
Art. 3º, VI	
TOTAL	

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do(a) Vereador(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

ANEXO III – DESPESAS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO

Eu, vereador(a) _____,
inscrito(a) no CPF nº. _____, declaro que no mês de _____ de _____,
no exercício da vereança, realizei as despesas comprovadas em anexo em função de

_____.

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do(a) Vereador(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

ANEXO IV – DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Eu, vereador(a) _____,
inscrito(a) no CPF nº. _____, declaro que no mês de _____ de _____,
realizei, em função da vereança, despesas com locação de veículo automotor, conforme
documentos em anexo.

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do(a) Vereador(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

ANEXO V – DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Eu, vereador(a) _____,
inscrito(a) no CPF nº. _____, declaro que no mês de _____ de _____,
realizei, no exercício da vereança, as despesas com combustíveis e lubrificantes
conforme tabela abaixo e documentos em anexo.

PLACA DO VEÍCULO	QUILOMETRAGEM INICIAL	QUILOMETRAGEM FINAL	LITROS DE COMBUSTÍVEL
			X
			X
			X
			X
			X
			X
TOTAL			

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do(a) Vereador(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

**ANEXO VI – DESPESAS COM CONSULTORIAS, ASSESSORIAS, PESQUISAS E TRABALHOS
TÉCNICOS**

Eu, vereador(a) _____,
inscrito(a) no CPF nº. _____, declaro que no mês de _____ de _____,
em função da vereança, realizei as despesas com “consultoria, assessoria, pesquisa e
trabalho técnico” comprovadas em anexo.

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do(a) Vereador(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

ANEXO VII – DESPESAS COM DIVULGAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR

Eu, vereador(a) _____,
inscrito(a) no CPF nº. _____, declaro que no mês de _____ de _____,
em função da vereança, realizei as despesas com divulgação do mandato comprovadas
em anexo, juntamente com a demonstração material da prestação do serviço prestado.

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do(a) Vereador(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

ANEXO VIII – DESPESAS COM TÁXI DENTRO DA SEDE DO MUNICÍPIO

Eu, vereador(a) _____,
inscrito(a) no CPF nº. _____, declaro que no mês de _____ de _____,
realizei, no exercício da vereança, as despesas com serviços de táxi dentro da sede do
Município conforme tabela abaixo e documentos em anexo.

PLACA DO VEÍCULO	CPF DO MOTORISTA	INÍCIO DO TRAJETO	FIM DO TRAJETO	JUSTIFICATIVA	VALOR
TOTAL	X	X	X	X	

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do(a) Vereador(a)

PROJETO DE LEI N.º 036/2021, 02 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a instituição da verba indenizatória de Atividade Parlamentar na Câmara Municipal de Santa Cruz-RN e dá outras providências.”

RECEBIDO

EM 02 / 08 / 2021

Diretoria Geral

LIDO NA SESSÃO

EM 03 / 08 / 2021

Talita Marielle Crisanto
Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 10 / 08 / 2021

EM 2ª 20 / 08 / 2021

Marco Celito da Costa
Presidente

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO

ENCAMINHE-SE A SANÇÃO DO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL, IVANILDO FERREIRA LIMA
FILHO.

EM 20 / 08 / 2021

Marco Celito da Costa
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaram.santacruz@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 05 de agosto de 2021

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei nº 036/2021, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 036/2021, que "Dispõe sobre a instituição da verba indenizatória de Atividade Parlamentar na Câmara Municipal de Santa Cruz-RN e dá outras providências". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria do vereador Marco Celito, tendo como relator o membro e vereador Élcio Wagner.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente, por unanimidade, que o projeto em análise pode ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 05 de agosto de 2021

Legislação, Justiça e Redação Final

Tarcísio Félix dos Santos

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

Presidente da Comissão

Roberto Teixeira da Silva

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Vice-Presidente da Comissão

Élcio Wagner Rodrigues de Souza

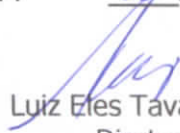
ÉLCIO WAGNER RODRIGUES DE SOUZA

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM

05 / 08 / 2021


Luiz Eies Tavares de Lima
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM

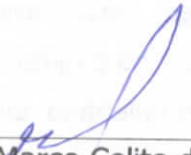
10 / 08 / 2021


Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

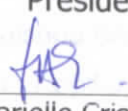
APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 10 / 08 / 2021



Marco Celito da Costa
Presidente



Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaram.santacruz@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 06 de agosto de 2021

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer Oral do Projeto de Lei nº 036/2020, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos em Sessão Extraordinária do dia 06 de agosto, os membros da Finanças, Orçamento e Fiscalização, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei Municipal nº 036/2021, que "Dispõe sobre a instituição da verba indenizatória de Atividade Parlamentar na Câmara Municipal de Santa Cruz-RN e dá outras providências". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria do vereador Marco Celito, e tendo como relator o vice-presidente da referida comissão, o vereador Élcio Vagner.

Para efeito de parecer físico à comissão conclui favoravelmente, por unanimidade, que o projeto em análise pôde ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 06 de agosto de 2021

Finanças, Orçamento e Fiscalização


JOSEMAR FERREIRA BEZERRA

Presidente da Comissão


ÉLCIO VAGNER RODRIGUES DE SOUZA

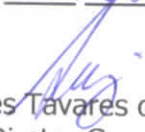
Vice-Presidente da Comissão

AUSENTE
RODOLFO BEZERRIL FREIRE GOMES

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM 06 / 08 / 2021


Luiz Eles Tavares de Lima
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM 10 / 08 / 2021


Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 10 / 08 / 2021



Marco Celito da Costa
Presidente



Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária